

Semente

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº 308 Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2023.

SIMA



SIMA

Sindicato dos Profissionais e Trabalhadores em Atividade de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro.
CNPJ – 03 259 401/0001-59 RCPJ – 175 632 MT – 46000 002241/99

REGIMENTO ELEITORAL DO SIMA - SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ATIVIDADE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ELEIÇÕES SINDICAIS 2024 - 2029

Título 1 - DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º. A Comissão Eleitoral se constitui por três membros, sendo dois deles indicados pela diretoria, presidente e primeiro-secretário e o segundo-secretário, eleito em Assembleia Geral Eleitoral, conforme Edital Publicado.

Título 2 - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) Divulgar amplamente as eleições sindicais, assegurando a transparência do processo e o equilíbrio de tratamento entre chapas concorrentes;
- b) Proceder o registro das chapas numerando-as por ordem de inscrição e conferindo a documentação apresentada pelas chapas concorrentes;
- c) Receber, processar e julgar recursos interpostos ou pedidos de impugnação no decorrer das eleições;
- d) Validar a lista de votantes, fornecendo cópias a cada chapa inscrita e um exemplar deste regimento eleitoral, em até setenta e duas horas do ato de homologação da inscrição das chapas, e validar e divulgar lista de filiados, na sede da entidade;
- e) Credenciar os fiscais indicados de cada chapa junto às mesas coletoras e apuradoras;
- f) Acompanhar a guarda e a garantia das urnas, caso haja necessidade;
- g) Definir caso haja necessidade, o número de urnas, assim como suas localizações e horários de funcionamento;
- h) confeccionar todo o material eleitoral, tais como: cédulas, modelos de atas e outros itens necessários à coleta dos votos;
- i) Reunir-se, quando necessário e a critério da Comissão, com representantes das chapas;
- j) Proceder a apuração dos votos coletados;
- l) Dar publicidade ao resultado das eleições e proclamar a chapa vencedora do pleito;
- m) Dirimir de forma complementar as regras aqui presentes, quaisquer dúvidas e situações não previstas neste Regimento Eleitoral no tocante ao pleito, sempre em atenção aos princípios gerais do Estatuto da entidade;
- n) decidir em última instância os casos eleitorais omissos no estatuto e neste regimento.

Parágrafo único – Ao presidente da Comissão Eleitoral, caberá o voto qualitativo e quantitativo.

Título 3 - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 3º. No ato de inscrição das chapas, a Comissão Eleitoral fornecerá ao seu representante, comprovante de registro da candidatura de seus membros.

Sede: Av. Presidente Vargas nº. 590 Sala 1404 - Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-000 Telefone: (21) 3923-5409; www.simabr.org.br e-mail: presidente@simabr.org.br; adm@simabr.org.br;

EXPEDIENTE:

SEMENTE BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 30/8
AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 590 SL1404, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20071-000

PRESIDENTE: SÉRGIO SILVEIRA
REPORTAGEM/DIAGRAMAÇÃO: MICHELE LIMA
TRIAGEM: 100 EXEMPLARES
IMPRESSÃO: SIMA

Semente

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E
TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº 308 Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2023.

SIMA

Parágrafo 1º - O registro de chapas será realizado entre os dias 30 à 15 de dezembro de 2023 no horário regular de funcionamento da secretaria do sindicato, das 10:00h (dez horas) às 13:00 h (treze horas).

Parágrafo 2º - Para registro da chapa será necessária a entrega dos seguintes documentos:

- a) ficha de qualificação dos candidatos em duas vias devidamente assinadas;
- b) Cópia da Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência e carteira de sócio do SIMA.
- c) cópia do último contracheque;
- d) cópia da carteira de trabalho, que comprove vínculo com a categoria.

e) ficha de qualificação do candidato deverá constar o nome completo, filiação, data e local de nascimento, estado civil, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade, CNPJ da empresa cujo vínculo estabelece o pertencimento a categoria, função nesta empresa e declaração de que são verdadeiras as informações por ele (a) prestadas.

Art. 4º. Após o encerramento do prazo para registro de chapas será lavrada ata específica, consignando-se em ordem numérica de inscrição as chapas e os nomes dos candidatos.

Parágrafo 1º – no prazo de 05 (cinco) dias contados da data de encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará a publicação no Jornal do Sindicato contendo a composição das chapas concorrentes;

Parágrafo 2º – Uma vez publicado o registro de chapas no site da entidade, será aberto o prazo de impugnação de candidaturas é até 48 (quarenta e oito horas) horas contados a partir divulgação das chapas inscritas.

Art. 5º. Não serão aceitas inscrições de chapas com número inferior a 90% dos cargos ou não contiver fichas de qualificação, regularmente preenchida por todos os candidatos.

Parágrafo 1º – A chapa que contiver renunciantes, poderá concorrer desde que os remanescentes não sejam inferior a 90% dos candidatos a diretoria, Conselho fiscal e suplentes.

Parágrafo 2º – Em sendo inferior a 90 % dos cargos, o registro da chapa será cancelado.

Título 4 - DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS

Art. 6º. O prazo de impugnação de candidaturas se iniciará imediatamente após a publicação das chapas inscritas no site da entidade, findando 48 horas após no dia 18 de dezembro de 2023, com a observância dos horários de funcionamento da secretaria da entidade.

Parágrafo 1º - A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no Estatuto do SIMA, será proposta através de requerimento fundamentado, escrito, assinado, dirigido à Comissão Eleitoral e protocolado na secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sindicais, que deverá obrigatoriamente se identificar no corpo do pedido, juntando neste ato as credenciais que comprove esta condição;

Parágrafo 2º – Será indeferida de plano, as petições de impugnação que não preencham os requisitos do parágrafo anterior;

Parágrafo 3º – Sendo regular a petição de impugnação, o impugnado será notificado em até 48h horas, por notificação escrita pela Comissão Eleitoral, tendo o candidato também 48h para querendo, apresentar sua defesa;

Parágrafo 4º – Instruído o processo de impugnação com ou sem defesa, a Comissão eleitoral decidirá sobre a impugnação em 48h, notificando o candidato imediatamente após sua decisão;

Parágrafo 5º – Desta decisão, somente caberá recurso a autoridade competente;

Parágrafo 6º – O candidato considerado impugnado pela Comissão Eleitoral deverá ser substituído pela Chapa, em um prazo máximo de 24 horas, sob pena de se tornar prejudicada a inscrição da Chapa, conforme prevê o presente regimento eleitoral.

Título 4 - DA SEÇÃO ELEITORAL DE VOTAÇÃO

Art. 7º. O voto direto é secreto e seu sigilo será assegurado com:

Sede: Av. Presidente Vargas nº. 590 Sala 1404 - Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-000 Telefone: (21) 3923-5409, www.simabr.org.br e-mail: presidente@simabr.org.br; adm@simabr.org.br;

EXPEDIENTE:

SEMENTE BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ATIVIDADES
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 30/8
AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 590 SL1404, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20071-000

PRESIDENTE: SÉRGIO SILVEIRA
REPORTAGEM/DIAGRAMAÇÃO: MICHELE LIMA
TRIAGEM: 100 EXEMPLARES
IMPRESSÃO: SIMA



- a) Uso de cédula única contendo todas as chapas inscritas;
- b) Rubrica de um membro da Comissão Eleitoral;
- d) Isolamento do eleitor para o ato de votar.

Art. 8º. A cédula única com todas as chapas registradas obedecendo a ordem cronológica de inscrição, será confeccionada em papel branco, opaco, pouco absorvente, com tinta preta e tipos uniformes.

Parágrafo 1º - A cédula única deverá ser confeccionada de maneira tal que resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;

Parágrafo 2º - As chapas ocuparão espaços impressos idênticos na cédula;

Parágrafo 3º - As cédulas conterão o número de cada chapa inscrita;

Parágrafo 4º - Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco onde o eleitor assinalará a chapa de sua escolha.

Parágrafo 5º - Em havendo inscrição de apenas 01 (uma) única chapa, convocar-se-á a convocação das eleições que ocorrerão no dia 15 de janeiro de 2024, em assembleia geral de trabalhadores, ocorrendo a votação por aclamação, sendo esta manifestada mediante palmas dos que forem favoráveis a proposta submetida ao plenário, que após, deverá seguir o rito fixado pelo artigo 22 do presente regimento.

Título 5 - DA COMPOSIÇÃO DAS MESAS COLETORAS

Art. 9º. Havendo mais de uma chapa inscrita, serão instaladas tantas mesas coletoras quantas forem necessárias para a coleta dos votos dos associados em condições de votar, cuja localização será definida pela Comissão Eleitoral e divulgada até o dia 10 de janeiro de 2023, atendendo-se aos critérios geográficos e de densidade de votos, em atenção aos recursos disponíveis no sindicato para tanto.

Art. 10º. Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, em proporção de um fiscal por chapa registrada para cada mesa coletora, que deverá necessariamente portar crachá rubricado pela Comissão Eleitoral e documentos de identificação.

Parágrafo Único. As chapas concorrentes poderão indicar para a Comissão Eleitoral, entre os dias 12 e 13 de janeiro 2023, até as 12 horas, relação com nomes de 4 dos mesários e eventuais substitutos com seus respectivos números de documentos de identificação.

Art. 11. As mesas coletoras de votos deverão ser abertas e encerradas com a presença de dois mesários ou um mesário e um eleitor, mas a coleta de votos poderá ocorrer com a presença de apenas um mesário, desde que registrado em ata.

Art. 12. No caso de insuficiência de mesários indicados ou de impedimento de mesários declarado pela Comissão Eleitoral ou na ocorrência de qualquer outra impossibilidade de comparecimento, poderá a Comissão Eleitoral nomear mesários "ad hoc".

Art. 13. Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) Os candidatos, seus cônjuges, companheiros, pais, filhos e irmãos;
- b) Os diretores do SIMA;
- c) Os membros da Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. Os membros da Comissão Eleitoral poderão assumir, eventualmente, o papel de mesário, inclusive para fechar as urnas.

Art. 14. Somente poderão permanecer no recinto das mesas coletoras os seus membros, os fiscais credenciados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Título 6 - DA COLETA DE VOTOS

Art. 15. Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa coletora, depois de devidamente identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula única rubricada por membro da comissão eleitoral e

Sede: Av. Presidente Vargas nº. 590 Sala 1404 - Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-000 Telefone: (21) 3923-5409, www.simabr.org.br e-mail: presidente@simabr.org.br ; adm@simabr.org.br ;

EXPEDIENTE:

SEMENTE BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 30/8
AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 590 SL1404, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20071-000

PRESIDENTE: SÉRGIO SILVEIRA
REPORTAGEM/DIAGRAMAÇÃO: MICHELE LIMA
TRIAGEM: 100 EXEMPLARES
IMPRESSÃO: SIMA

Semente

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E
TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE DEFESA DO
MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº 308 Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2023.

por pelo menos um dos mesários, dirigir-se-á a mesa de votação, onde registrará o seu voto, dobrando a cédula única e depositando na urna na presença do mesário.

Art. 16. O associado cujo nome não conste da lista de votantes votará em separado, assinando lista própria e colocará seu voto em envelope, que será colocado dentro da urna, com inscrição de voto em separado.

Art. 17. São documentos válidos para identificação do eleitor aqueles oficiais de identificação com foto (RG, carteira profissional, carteira de motorista) ou carteira de associado do SIMA.

Art. 18. A votação ocorrerá das 10 h (dez horas) às 17 h (dezesete horas), podendo a Comissão Eleitoral determinar o fechamento da urna nos casos de encerramento das atividades na unidade ou da totalidade dos associados exercerem o voto.

Parágrafo 1º - No encerramento da votação, o mesário deverá preencher a ata, fazendo dela constar todas as particularidades ocorridas durante o processo de votação, devendo enviá-la com a urna imediatamente após para Comissão eleitoral.

Título 7 – DAS MESAS DE APURAÇÃO DE VOTOS

Art. 19. A mesa de apuração será instalada na sede do Sindicato, imediatamente após o encerramento da votação, sendo os trabalhos de apuração coordenados pela Comissão Eleitoral, a qual receberá as atas de abertura e encerramento dos trabalhos das mesas coletoras de votos, e as respectivas urnas devidamente lacradas e rubricadas pelo Presidente, mesários e fiscais presentes ao fechamento dos trabalhos de coleta de votos.

Parágrafo 1º - A mesa apuradora de votos, será composta de escrutinadores indicados em igual número pelas chapas concorrentes, ficando assegurada a presença de fiscais, na proporção de um fiscal por chapa e por mesa apuradora.

Parágrafo 2º - Na área reservada à apuração só será permitida a presença da Comissão Eleitoral, dos escrutinadores, fiscais e advogados indicados pelas chapas e representantes de centrais sindicais como observadores externos ao processo.

Parágrafo 3º - A comissão eleitoral verificará as atas de cada urna, e em caso de inexistência de registros que indiquem sua impugnação, procederá à contagem dos votos.

Título 8 - DA APURAÇÃO

Art. 20. Na contagem das cédulas de cada urna a Mesa de Apuração verificará se o número de cédulas e envelopes coincide com o número de assinaturas constante da lista de votantes e de votantes em separado.

Parágrafo único - Apresentando a cédula única qualquer sinal, rasura ou dizeres suscetíveis de identificar o eleitor, ou mesmo este tendo assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado, sendo considerado válido o voto que demonstrar a intenção de preferência por uma das chapas concorrentes, a critério da Comissão Eleitoral.

Art. 21. Somente haverá anulação de urna em caso de violação e adulteração da urna, manipulação da votação ou quando o processo de coleta de votos se dê em desconformidade com este regimento.

Art. 22. Finda a apuração, a Comissão Eleitoral proclamará eleita a chapa que obtiver na votação a maioria dos votos válidos.

Parágrafo 1º - A ata de apuração mencionará obrigatoriamente:

- a) Dia e hora da abertura e encerramento dos trabalhos de apuração;
- b) Local em que funcionaram as mesas coletoras;
- c) Número total de eleitores que votaram;
- d) Resultado de cada urna apurada;
- e) Impugnação de urnas e o motivo, caso haja, com o respectivo julgamento pela Comissão Eleitoral;
- f) Proclamação dos eleitos.

Parágrafo 2º - A ata geral da apuração será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos representantes das chapas concorrentes, fazendo a declaração de reconhecimento do resultado, lançando mão inclusive de futuros questionamentos administrativos ou judiciais, quanto o resultado das eleições.

Sede: Av. Presidente Vargas nº. 590 Sala 1404 - Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-000 Telefone: (21) 3923-5409, www.simabr.org.br e-mail: presidente@simabr.org.br ; adm@simabr.org.br ;

EXPEDIENTE:

SEMENTE BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ATIVIDADES
DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 30/8
AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 590 SL1404, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20071-000

PRESIDENTE: SÉRGIO SILVEIRA
REPORTAGEM/DIAGRAMAÇÃO: MICHELE LIMA
TRIAGEM: 100 EXEMPLARES
IMPRESSÃO: SIMA

Semente

INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nº 308 Rio de Janeiro, 04 de Dezembro de 2023.

SIMA

Art. 23. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda da Comissão Eleitoral até 10 (dez) dias após a proclamação final do resultado da eleição, que após, serão incineradas.

Art. 24. A Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito à Chapa vencedora, no primeiro dia útil após a apuração, os resultados da eleição e a data da posse da diretoria que se dará imediatamente após esta comunicação.

Título 9 - DOS RECURSOS ELEITORAIS

Art. 25. Os recursos, ao longo de todo o processo eleitoral, seguirão os seguintes dispositivos: 7

- O prazo recursal será sempre de 48 (quarenta e oito) horas a partir do fato questionado, mesmo prazo terá o recorrido, se houver, para contra razão-lo e a Comissão Eleitoral, para decidi-lo.
- O recurso não terá efeito suspensivo.

Título 10 - DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 26. A Comissão Eleitoral declarará nulo o processo eleitoral se constatado vício grave que comprometa o resultado da eleição e, em seguida, comunicará à atual gestão da entidade e a necessidade de novas eleições.

Título 6 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. À Comissão Eleitoral incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, formando-se autos contendo os seguintes documentos:

- Folha do jornal que publicou edital resumido;
- Requerimento dos registros das chapas e as respectivas fichas de qualificação e documentos dos candidatos apresentados na inscrição;
- Cópias dos expedientes relativos à composição das mesas coletoras, caso haja;
- Relação dos sócios em condições de votar;
- Listagens de votação;
- Ata de apuração e proclamação do resultado final das eleições;
- Exemplar da cédula única;
- Cópias de recursos e respectivas contrarrazões e de seus julgamentos;
- Cópias das decisões exaradas pela Comissão Eleitoral e das atas das reuniões ordinárias.

Parágrafo único – Após adotadas todas estas providências, tal material será entregue ao secretaria geral para sua guarda na sede do sindicato, ficando então dissolvida a Comissão Eleitoral neste ato.

Art. 28. Por determinação do Ministério Público do Trabalho e com a concordância da atual direção do SIMA, excepcionalmente para este pleito, será permitindo que os filiados até novembro de 2023 e que estiverem quites com as mensalidades sindicais, possam votar e participar do processo eleitoral, excepcionando o que determina o estatuto social.

Art. 29. Este Regimento entra em vigor a partir da sua divulgação em 04 de dezembro de 2023.

Rio de Janeiro, 04 de dezembro de 2023.

Álvaro José de Azevedo Lemgruber, CPF 898.965.807-15, (Presidente da Comissão eleitoral), Maycon Dos Santos Faria CPF nº 104.489.567-56, (1º Secretário Comissão eleitoral), Ângelo Siqueira Filho CPF nº678.441.037-87, (2º Secretário da comissão eleitoral).

Sede: Av. Presidente Vargas nº. 590 Sala 1404 - Centro - Rio de Janeiro – RJ CEP: 20071-000 Telefone: (21) 3923-5409, www.simabr.org.br e-mail: presidente@simabr.org.br; adm@simabr.org.br;

EXPEDIENTE:

SEMENTE BOLETIM INFORMATIVO DO SINDICATO DOS PROFISSIONAIS E TRABALHADORES EM ATIVIDADES DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO Nº 30/8
AV. PRESIDENTE VARGAS Nº 590 SL1404, CENTRO - RIO DE JANEIRO/RJ CEP:20071-000

PRESIDENTE: SÉRGIO SILVEIRA
REPORTAGEM/DIAGRAMAÇÃO: MICHELE LIMA
TRIAGEM: 100 EXEMPLARES
IMPRESSÃO: SIMA